

REGULAMENTO (CE) N.º 580/2005 DA COMISSÃO**de 14 de Abril de 2005****que altera o Regulamento (CE) n.º 206/2005 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de salmão de viveiro**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3285/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações e que revoga o Regulamento (CE) n.º 518/94⁽¹⁾, nomeadamente o seu artigo 16.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 519/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1765/82, (CEE) n.º 1766/82 e (CEE) n.º 3420/83⁽²⁾, nomeadamente o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

PROCESSO

- (1) Em 4 de Fevereiro de 2005, a Comissão instituiu medidas de salvaguarda definitivas através do Regulamento (CE) n.º 206/2005 da Comissão («o regulamento definitivo») ⁽³⁾. Em conformidade com o artigo 2.º desse regulamento, as referidas medidas prevêem a aplicação de um preço mínimo de importação.
- (2) Em especial, o n.º 3 do artigo 2.º do regulamento definitivo estabelece o nível do preço mínimo de importação aplicável até 15 de Abril de 2005.

(3) O considerando 112 do regulamento definitivo prevê a realização de um exame preliminar antes da entrada em vigor do preço mínimo de importação revisto, caso tal se revele necessário.

(4) De acordo com o disposto no considerando 112, a Comissão procede actualmente a um controlo do mercado e da evolução dos preços. Nesta fase, ainda não foi possível chegar a uma conclusão sobre a adequação de um preço mínimo de importação definitivo. Nestas circunstâncias, e a fim de permitir que a Comissão chegue a uma conclusão definitiva, sem simultaneamente causar indevidamente perturbações do mercado, afigura-se conveniente prolongar o período de introdução progressiva até 24 de Maio de 2005,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo único

1. No n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 206/2005, a data de «15 de Abril de 2005» é substituída por «24 de Maio de 2005».
2. No n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 206/2005, a data de «16 de Abril de 2005» é substituída por «25 de Maio de 2005».

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Abril de 2005.

Pela Comissão

Peter MANDELSON

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 349 de 31.12.1994, p. 53. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2200/2004 (JO L 374 de 22.12.2004, p. 1).

⁽²⁾ JO L 67 de 10.03.1994, p. 89. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 427/2003 (JO L 65 de 8.3.2003, p. 1).

⁽³⁾ JO L 33 de 5.2.2005, p. 8.